MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 130.771 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

PACTE.(S) :LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
IMPTE.(S) :LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

Coator(a/s)(es) : Relator do Rhc N° 56571 do Superior

Tribunal de Justiça

DECISÃO:

Vistos.

Habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Luiz Eduardo Auricchio Bottura, em causa própria, apontado como autoridade coatora o Ministro **Ericson Maranho**, do Superior Tribunal de Justiça, que, segundo se alega, até a presente data, não teria levado a julgamento o RHC nº 56.571/SP.

Sustenta-se, em síntese, o constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo no julgamento daquele recurso ordinário, recebido naquela Corte de Justiça aos 13/2/15.

Requer o impetrante/paciente, liminarmente, a concessão da ordem para que se determine ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento do RHC nº 56.571/SP.

Examinados os autos, decido.

O deferimento de liminar em **habeas corpus**, como se sabe, constitui medida excepcional por sua própria natureza, justificada apenas se a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano, ou se a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal, o que não ocorre na hipótese presente.

Anote-se que a alegada demora no julgamento do recurso ordinário em questão, por si só, não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional a justificar a atuação da Corte em sede cautelar.

No caso, a ausência de maiores informações nos autos a respeito do andamento do RHC n° 56.571/SP, torna necessário um pedido de informações atualizadas ao Superior Tribunal de Justiça.

De outra parte, tenho que as razões invocadas pelo impetrante/paciente, se encampadas em sede de liminar, por serem satisfativas, acabam por esvaziar o mérito da impetração, circunstância

HC 130771 MC / SP

essa que recomenda o seu indeferimento, conforme reiterada jurisprudência da Corte. Nesse sentido: HC nº 94.888-MC/SP, Relator o Ministro **Menezes Direito**, DJ de 12/6/08; HC nº 93.164-MC/SP, Relator o Ministro **Cezar Peluso**, DJ de 22/2/08; e HC nº 92.737-MC/SP, Relatora a Ministra **Cármen Lúcia**, DJ de 29/10/07, entre outros.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro **DIAS TOFFOLI**Relator
Documento assinado digitalmente